

de forma retangular, com 1.050,00 m2. (hum mil e cincoenta metros quadrados), situada no distrito e município de Luiziana, comarca de Penápolis (lotes nos 4 e 6 da quadra n.º 74), necessária à instalação da Cadeia e Delegacia de Polícia de Luiziana, que consta pertencer a Batista Rossani e sua mulher, medindo 30,00 m. de frente para a Rua Rio Branco, por 35,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com os lotes n.ºs 2, 9 e 11, pelo outro com o lote n.º 8 e, pelos fundos com um pálio interno comum, medidas essas constando processo n.º 21.274/61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.115, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, necessário a instalação da 1.ª Cia. do 5.º BP da Força Pública do Estado

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 2.500,00 m2. (dois mil e quinhentos metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Guaratinguetá, necessária à instalação da 1.ª Cia. do 5.º BP da Força Pública do Estado, que consta pertencer a Hugo Braga Ebboli e sua mulher, medindo 33,00 m. de frente para a Avenida Rui Barbosa, confrontando, por um dos lados, onde mede 110,60 m., com um Grupo Escolar, pelo outro, onde mede 86,00 m., com uma rua projetada e, pelos fundos, onde mede 31,00 m., com o antigo leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, medidas essas constantes do processo n.º 26.614/65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.116, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Acrescenta um parágrafo ao artigo 656 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica acrescentado no artigo 656 do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Não serão ainda publicadas as penas mencionadas nos itens II, III e IV ao artigo 656 da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 41.981, de 3 de junho de 1963, aplicadas a Delegados de Polícia".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme

Cantídio Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.117, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 1.560.000.000, autorizado pelo artigo 35 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 35 da Lei n.º 8.662, de 21 de janeiro de 1965, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.560.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1965, destinado ao Departamento de Obras Sanitárias e à realização de obras e serviços nas estâncias, a cargo do mesmo Departamento.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, supridos, se necessário, com o produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas referentes ao crédito especial aberto através do artigo anterior, observarão, segundo as categorias econômicas e funções do Governo, a seguinte classificação:

Categoria	Econômica	Função	Especificação da Despesa	Cr\$
	3.0.0.0		DESPEGAS CORRENTES	
	3.1.0.0		Despesas de Custeio	
	3.1.1.0	70	Pessoal	
	3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Fixo)	15.000.000
	3.1.1.1		Pessoal Civil (Quadro Variável)	12.000.000
	3.1.4.0	70	Encargos Diversos	20.000.000
	3.2.0.0		Transferências Correntes	
	3.2.3.0	82	Inativos	26.000.000
	3.2.4.0	82	Pensionistas	3.000.000
	3.2.8.0	81	Contribuições de Previdência Social	28.000.000
	4.0.0.0		DESPEGAS DE CAPITAL	
	4.1.0.0		Investimentos	
	4.1.1.0		Obras Públicas	
	4.1.1.2	70	Início de Obras	250.000.000
	4.1.1.3	92	Prosseguimento e conclusão de Obras	328.000.000
	4.1.2.0		Equipamentos e Instalações	
	4.1.2.4	70	Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	100.000.000
	4.1.2.4	77	Automóveis, Autocaminhões e outros Veículos de Tração Mecânica	120.000.000
	4.1-2-7	70	Diversos Equipamentos e Instalações	18.000.000
	4.3.0.0		Transferências de Capital	
	4.3.2.0	79	Auxílio para Obras Públicas	580.000.000
	4.3.2.3		Entidades Municipais	
			TOTAL	1.560.000.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Pelerson Soares Penido

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.118, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, um crédito de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), suplementar à dotação de seu orçamento vigente, abaixo discriminada:

VERBA N. 1

	Cr\$
3.0.0.0	DESPEGAS CORRENTES
3.1.0.0	Despesas de Custeio
3.1.5.0-64	Despesas de Exercícios anteriores
0600	Despesas de exercícios encerrados
1	Despesas de pessoal
	2.000.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação concedida através do decreto n.º 44.251, de 18 de dezembro de 1964, à verba n.º 344 — 8.93.4 — item 491-1, do orçamento do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Eduardo de Barros Martins

Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 45.119, DE 11 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a criação do Serviço de Crédito e Assistência Rural — SECRAR e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o crédito rural é instrumento fundamental para racionalização e desenvolvimento das atividades agrícolas,

Considerando ser de maior importância a implantação no Estado de São Paulo, do Sistema de Crédito Rural Orientado e Supervisionado,

Considerando que esse Sistema é necessário para o fortalecimento da Economia e do bem estar da Família Rural,

Considerando a necessidade de maior participação do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, na aplicação e expansão racional do crédito,

Considerando ser imperioso maior entrosamento e articulação entre os serviços de assistência rural da Secretaria da Agricultura e os órgãos financeiros,

Considerando ser o Departamento da Produção Vegetal o órgão da Secretaria da Agricultura cuja finalidade principal é a de execução de serviços de Assistência Rural,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado de acordo com o presente Decreto, a título precário, o Serviço de Crédito e Assistência Rural — SECRAR, diretamente subordinado à Diretoria Geral do Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O SECRAR através da aplicação de um sistema de Crédito Rural orientado e supervisionado, conjugado à assistência rural, terá como principais objetivos:

a) — Prestar assistência sócio-econômica e financeira à propriedade, e à família rural;

b) — Atender a comunidade e estimular o cooperativismo rural;

c) — Desenvolver a liderança e trabalhos com a juventude rural;

Artigo 3.º — Compete ao SECRAR:

1 — Sistematizar a ação do crédito orientado e supervisionado, conjugado à assistência técnica e social no meio rural;

2 — Elaborar e executar programas de crédito rural orientado e supervisionado e desenvolver processos educacionais de assistência técnica e social;

3 — Analisar e avaliar os resultados da aplicação dos Serviços;

4 — Proceder a estudos de crédito e assistência rural;

5 — Promover no meio rural a divulgação dos sistemas de crédito;

6 — Desenvolver a liderança e realizar trabalhos de orientação da juventude rural;

7 — Realizar trabalhos comunitários;

8 — Promover a capacitação de pessoal em serviços de crédito e assistência rural.

Artigo 4.º — O SECRAR terá um Conselho Deliberativo presidido pelo Diretor Geral do P. D. V. e será constituído dos seguintes membros:

1 — Diretor Geral do P.D.V. — Presidente.

2 — Um representante de cada entidade financeira participante.

3 — Um representante das classes produtoras rurais.

4 — Dois representantes das Divisões Técnicas do P.D.V.

5 — Um representante da União das Cooperativas do Estado de São Paulo.

6 — Diretor Executivo da SECRAR.

§ 1.º — Os componentes do Conselho Deliberativo de que tratam os itens 2, 3 e 5, serão indicados pelas respectivas entidades; e os do item 4, serão indicados pelo Diretor Geral do P. D. V.

§ 2.º — Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Secretário da Agricultura pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo, no entanto, continuar a exercer por via de ato regular de autoridade competente, exceto o Diretor Executivo.

§ 3.º — O Presidente do Conselho, nos seus impedimentos ou ausências, será substituído pelo seu substituto legal no cargo de Diretor Geral do Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 5.º — O SECRAR terá a seguinte organização:

a) Diretor Executivo.

b) Setor de Estudos e Análise.

c) Setor de Informação e Divulgação.

d) Setor de Economia Doméstica; Liderança e Juventude Rural.

e) Setor de Supervisão de Crédito e Assistência.

f) Setor Administrativo.

g) Setores Regionais de Supervisão de Crédito e Assistência.

h) Unidades Locais de Crédito e Assistência.

Artigo 6.º — A Diretoria Executiva será dirigida por um Engenheiro-Agrônomo especializado em crédito rural, nomeado pelo Secretário da Agricultura por indicação do Diretor Geral do P.D.V.

Artigo 7.º — Para o desempenho dos Serviços do SECRAR serão aproveitados, servidores de órgãos da Secretaria da Agricultura, sociedades de economia mista do Estado, sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens dos respectivos cargos.

Parágrafo único — A Diretoria Executiva poderá propor ao Conselho Deliberativo a admissão de pessoal habilitado, necessário à execução do Serviço.

Artigo 8.º — Os recursos necessários para a implantação, execução e desenvolvimento do SECRAR, serão provenientes de verbas orçamentárias da Secretaria da Agricultura e de Convênios a serem estabelecidos com Entidades Financeiras e outros.

Parágrafo único — Por força dos convênios de que trata o artigo 8.º, poderão ser mobilizados recursos que se façam imprescindíveis à execução do programa, tais como: admissão de pessoal, salários, materiais, equipamentos e veículos.

Artigo 9.º — Caberá às Entidades Financeiras a mobilização de recursos necessários ao financiamento das empresas rurais assistidas por este serviço.

Artigo 10 — As despesas para execução deste decreto correrão por conta dos recursos provenientes dos convênios, bem como de verbas próprias do orçamento, suplementados, se necessário.

Artigo 11 — Este decreto será regulamentado dentro de 30 (trinta) dias.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de agosto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Arnaldo dos Santos Cerdeira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto